

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta contratação consiste na propositura de serviços jurídicos específicos na área tributária, com foco em **Direito Público**, consoante discriminado neste documento e no competente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite legal, respeitada a vigência máxima decenal, segundo a inteligência destacada no art. 107 da Nova Lei de Licitações.

#### 1.2. Objetivos específicos:

2.2.1 Assessoria jurídica para análise de viabilidade de extinção do Regime Próprio de Previdência – RPPS, com a elaboração de projetos de lei e participação em audiências e despachos, no TCE, Poder Judiciário, Câmara de Vereadores, Ministério Público e no Ministério da Previdência Social;

1.2.1 Elaboração de projetos de lei na área tributária, bem como planejamento fiscal;

1.2.2 Pareceres periciais envolvendo precatórios emitidos contra a municipalidade;

1.2.3 Promoção de demandas administrativas e/ou judiciais, bem como atuação em perícias, para a revisão de precatórios emitidos contra a municipalidade;

1.2.4 Atuação em processos administrativos anuais, perante a SEFAZ, para acompanhamento e apresentação de revisão do índice de participação das cotas do ICMS;

1.2.5 Atuação em processos administrativos anuais, perante o IBGE/TCU/UNIÃO FEDERAL, para acompanhamento e apresentação de revisão do índice de participação das cotas do FPM;

1.2.6 Implantação de processos administrativos e orientação jurídica para cobrança sobre os projetos de energia solar e/ou eólica;

1.2.7 Confecção de parecer jurídico envolvendo o cumprimento de obrigações acessórias da contribuição para o PASEP, para mitigar risco de futuros autos de infração e evitar pagamentos indevidos com a apuração equivocada da base de cálculo;

1.3. É fato público e notório que a questão da manutenção do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS vem consumindo grande parte dos recursos municipais. Faz-se necessário apoio jurídico para que a Administração Municipal possa tomar uma decisão sobre extinção e retorno ao Regime Geral de Previdência – RGPS. [REDACTED]

1.4. Estamos em um contexto de aprovação de uma grande reforma tributária pelo Congresso Nacional, a qual terá impactos para os municípios, o que implica a necessidade de atualizar a legislação municipal.

1.5 Ao mesmo tempo, existem demandas judiciais que geram riscos por conta de precatórios que podem gerar bloqueios.

1.6 É fato público que o ICMS é uma das principais fontes de arrecadação, de forma que é importante contar com apoio jurídico no acompanhamento dos processos administrativos anuais, perante a SEFAZ, para apresentação de revisão do índice de participação das cotas do ICMS.

1.7 O mesmo se aplica do FPM, onde é importante ter apoio jurídico para acompanhar processos administrativos anuais, perante o IBGE/TCU/UNIÃO FEDERAL, para acompanhamento e apresentação de revisão do índice de participação das cotas do FPM, por via administrativa ou judicial;



**1.8** Ao mesmo tempo, é importante que o Município processos administrativos e orientação jurídica para cobrança sobre os projetos de energia solar e/ou eólica, projetos que vem crescendo em todo o Brasil.

**1.9** Entre as necessidades da Administração Municipal, existe o apoio jurídico para as obrigações acessórias da contribuição para o PASEP, para mitigar risco de futuros autos de infração e evitar pagamentos indevidos com a apuração equivocada da base de cálculo.

**1.10.** No tocante à especialização do escritório com a área tributária e fiscal, trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, atuando com notória especialização, uma vez que presta serviços para número considerável de empresas privadas e de municípios ao longo de mais de 20 anos em todo o Brasil.

**1.11.** O escritório conta também com grandiosa infraestrutura tecnológica que será disponibilizada no atendimento desta edilidade municipal, composta por robôs que buscam não apenas os andamentos, mas também todos os documentos e despachos/decisões que são indexados no PJE, de forma automática e diariamente, inclusive antes da intimação ser efetivada pelo Judiciário, evitando perda de prazos e conferindo agilidade nas respostas. Toda a agenda do escritório é gerida pelo sistema, o qual é homologado diariamente pelo gestor dos prazos. Neste campo, deve ser dito que uma das sócias do escritório foi premiada com *das mulheres líderes na área de inteligência artificial*.

**1.12.** Tal segurança tecnológica trabalha "em nuvem", o que garante maior segurança na proteção de dados.

**1.13.** Evidente, claro está, que tal contratação volta-se ao atendimento de necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, posto que o serviço do advogado não se exaure com a interposição de ações judiciais, tampouco se resume ao desenvolvimento de ações judiciais.

**1.14.** O advogado presta serviço público e exerce função social, contribuindo, nos processos administrativos e judiciais na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem *múnus público*<sup>2</sup>.

**1.15.** A essencialidade se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação da prestação dos serviços, e, nesse sentido, busca assegurar a integridade do patrimônio público e/ou manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos. A habitualidade, por sua vez, corresponde à necessidade permanente dos serviços que se objetiva contratar. Destaca-se que, portanto, os serviços continuados podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e habitualidade, não existindo um rol taxativo para essa caracterização, já que cada necessidade deve ser analisada dentro de cada contexto fático.

**1.16.** O acompanhamento de processos judiciais é uma atividade comum na rotina dos advogados. Ele é fundamental para entender quais são os procedimentos judiciais de um determinado processo e o melhor caminho para alcançar o resultado desejado.



**1.17.** Um advogado sabe que os processos judiciais podem ser complexos e demorados. De acordo com "o Justiça em números de 2024", do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, um processo dura, em média, 5 anos. Embora o profissional não tenha como controlar o ritmo do sistema jurídico, ele pode tomar medidas, inclusive com uso de tecnologias, para se manter informado sobre os status dos casos, sendo proativo para fazer o processo andar mais rápido, trazer novos aspectos que podem influenciar o julgamento do caso, bem como reduzir gastos com a produção de provas que sejam desnecessárias.

**1.18.** Percebe-se, por sua vez, que tal demanda é permanente, sendo sua continuidade primordial, como forma de se obter o desfecho favorável, no menor espaço de tempo possível.

## **2 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

**2.1.** Não há previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual, uma vez que a descoberta do direito ao crédito pelo Município ocorreu em janeiro de 2025, quando do recebimento da Proposta enviada pelo Escritório de Advocacia.

**2.2.** A presente contratação trará despesas com pro labore fixo em parcelas mensais, considerando o atendimento das demandas tributárias, o que proporciona tempo para o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**2.4.** Existe uma perspectiva sólida de aumento de receitas, em função do suporte tributário especializado que será dado.

**2.5.** Além disso, repita-se, tal contratação importará em auferição de valores ao município até então desconhecidos, o que representa economia e, acima de tudo, vantajosidade para a edilidade, inclusive financeira, razão pela qual foi aprovada pela autoridade competente.

## **3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação objetiva serviços específicos de Direito Público, com foco em compliance, o que já demanda uma capacidade intelectual acurada.

**3.2.** Tendo em vista a complexidade da legislação fiscal brasileira, faz-se mais premente a necessidade de um escritório especialista no tema.

**3.3.** A Administração Pública, no entanto, é obrigada a seguir os preceitos da Lei nº 14.133/2021 para contratação destes serviços, que tem sua prestação de serviços de forma continuada e por um certo período de tempo, conforme já especificado.

**3.4.** Em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e com profissionais de notória especialização, incluindo até mesmo assessoria técnica e consultoria tributária, a fim apresentar projetos, planejamento fiscal,

**3.5.** Importante repetir que a notória especialização está comprovada pela documentação acostada aos autos.

**3.6.** O planejamento tributário trata-se estratégia proativa que envolve a revisão e otimização da carga tributária de um ente, sendo uma medida amplamente eficaz, essencialmente no que diz respeito à promoção de redução de custos e possível auferição de valores pagos a maior ou em desacordo com as normas pertinentes por erro ou mero desconhecimento.



3.7. A recuperação de créditos também ajuda a melhorar o resultado financeiro, trazendo reflexos positivos para a gestão e, especialmente para esta contratação, além do citado, possibilitará o incremento de receita por este município, com valores que jamais seriam pagos pelo devedor, se não houver o ingresso de demanda judicial.

3.8. Nestes termos, e considerando o atual cenário imposto pelo modelo econômico atual, além de serem casos extraordinários, não pontuais, e que certamente terão o trâmite até Brasília/DF, sede dos Tribunais Superiores, entende-se que fogem totalmente da rotina da Procuradoria Municipal, o que justifica o apoio jurídico de um escritório de advocacia especializado. O mesmo pode ser dito em relação ao projeto de eventual extinção do RPPS e retorno ao RPPS. Somente profissionais especializados podem dar este tipo de suporte.

3.9. Impende ressaltar que a presente contratação está respaldada na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 74, inciso III, implicando em *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, como comprovado e, ainda, nas alíneas "c" (assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias) e "e" (patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas).

3.10. No tocante à especialização do escritório com a área fiscal, esta trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, atuando com notória especialização, uma vez que presta serviços para número considerável de empresas privadas e de municípios ao longo de mais de 20 anos em todo o Brasil, apresentando, em seu quadro, advogados especializados em Direito Tributário.

3.11. O escritório conta também com grandiosa infraestrutura tecnológica que será disponibilizada no atendimento desta edilidade municipal, composta por robôs que buscam não apenas os andamentos, mas também todos os documentos e despachos/decisões que são indexados no PJE, de forma automática e diariamente, inclusive antes da intimação ser efetivada pelo Judiciário, evitando perda de prazos e conferindo agilidade nas respostas. Toda a agenda do escritório é gerida pelo sistema, o qual é homologado diariamente pelo gestor dos prazos. Neste campo, deve ser dito que uma das sócias do escritório foi premiada com uma das mulheres líderes na área de inteligência artificial.

3.12. Ademais, os serviços prestados pela assessoria incluirão todos os tributos devidos, bem ainda a mão de obra especializada e infraestrutura disponibilizada.

#### 4 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. A presente contratação gera despesa para o município, com honorários de pro labore anuais fixados em R\$ 162.000,00, o que implica uma parcela mensal de R\$ 13,500,00, para um período de 12 meses.

4.2. Não há qualquer outra contratação com este mesmo objeto em andamento, sendo esta a primeira tentativa de contratação e posterior execução contratual.

#### 5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO



5.1. A presente contratação gera despesa para o município, com honorários de pro labore anuais fixados em R\$ 162.000,00, o que implica uma parcela mensal de R\$ 13.500,00, para um período de 12 meses. O preço está dentro da tabela oficial da OAB/PE, considerando o coeficiente do FPM do Município.

5.2. Segundo consulta ao site oficial da OAB/PE<sup>2</sup>, a tabela de honorários para o ano de 2025, prevê o valor mensal de R\$ 17.689,61, para municípios que possuam FPM de até 1.0. No caso em exame, o preço praticado prevê um valor mensal de R\$ 13.500,00, ou seja, dentro do previsto.

5.3. Desta forma, justificada está a vantajosidade econômica para o município, vez que está contratando serviços técnicos especializados que ainda resultarão em auferição de receita para o município.

## 6 – DA ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O preço cobrado gera despesa para o município, com honorários de pro labore anuais fixados em R\$ 162.000,00.

6.2. Ademais, os serviços prestados pela assessoria contratada incluirão todos os tributos devidos, bem ainda a mão de obra especializada e infraestrutura disponibilizada.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

7.1. O objeto desta contratação refere-se a serviços jurídicos específicos tributários, abaixo relacionados:

Assessoria jurídica para análise de viabilidade de extinção do Regime Próprio de Previdência – RPPS, com a elaboração de projetos de lei e participação em audiências e despachos, no TCE, Poder Judiciário, Câmara de Vereadores, Ministério Público e no Ministério da Previdência Social;

- 7.1.1. Pareceres periciais envolvendo precatórios emitidos contra a municipalidade;
- 7.1.2. Elaboração de projetos de lei na área tributária, bem como planejamento fiscal;
- 7.1.3. Atuação em processos administrativos anuais, perante a SEFAZ, para acompanhamento e apresentação de revisão do índice de participação das cotas do ICMS;
- 7.1.3. Atuação em processos administrativos anuais, perante o IBGE/TCU/UNIÃO FEDERAL, para acompanhamento e apresentação de revisão do índice de participação das cotas do FPM;
- 7.1.4. Implantação de processos administrativos e orientação jurídica para cobrança sobre os projetos de energia solar e/ou eólica;
- 7.1.5. Confecção de parecer jurídico envolvendo o cumprimento de obrigações acessórias da contribuição para o PASEP, para mitigar risco de futuros autos de infração e evitar pagamentos indevidos com a apuração equivocada da base de cálculo;

7.2. Esta contratação justifica-se em razão da Secretaria Municipal de Finanças necessitar de um apoio especializado para serviços jurídicos específicos.



7.3. É fato público e notório que a questão da manutenção do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS vem consumindo grande parte dos recursos municipais. Faz-se necessário apoio jurídico para que a Administração Municipal possa tomar uma decisão sobre extinção e retorno ao Regime Geral de Previdência – RGPS. [REDACTED]

7.4. Estamos em um contexto de aprovação de uma grande reforma tributária pelo Congresso Nacional, a qual terá impactos para os municípios, o que implica a necessidade de atualizar a legislação municipal.

7.5. Ao mesmo tempo, existem demandas judiciais que geram riscos por conta de precatórios que podem gerar bloqueios.

7.6. É fato público que o ICMS é uma das principais fontes de arrecadação, de forma que é importante contar com apoio jurídico no acompanhamento dos processos administrativos anuais, perante a SEFAZ, para apresentação de revisão do índice de participação das cotas do ICMS.

7.7. O mesmo se aplica do FPM, onde é importante ter apoio jurídico para acompanhar processos administrativos anuais, perante o IBGE/TCU/UNIÃO FEDERAL, para acompanhamento e apresentação de revisão do índice de participação das cotas do FPM, por via administrativa ou judicial;

7.8. Ao mesmo tempo, é importante que o Município processos administrativos e orientação jurídica para cobrança sobre os projetos de energia solar e/ou eólica, projetos que vem crescendo em todo o Brasil.

7.9. Entre as necessidades da Administração Municipal, existe o apoio jurídico para as obrigações acessórias da contribuição para o PASEP, para mitigar risco de futuros autos de infração e evitar pagamentos indevidos com a apuração equivocada da base de cálculo.

7.10. Assim, a presente contratação demonstra ser a mais vantajosa considerando todo o ciclo de vida do objeto, inclusive das exigências relacionadas ao acompanhamento das demandas, incluindo viagens à Brasília, quando for o caso, sem representar despesa imediata ao município por um serviço de excelência prestado.

## 8 – DO PARCELAMENTO

8.1. O objeto desta contratação são serviços específicos de consultoria com foco em compliance fiscal, o que não se encerra com a propositura de demandas judiciais.

8.2. Ao mesmo tempo, a análise sobre a viabilidade de extinção do RPPS e retorno para o RGPS não um projeto para um ato administrativo, mas sim uma série de estudos, projetos, audiências e atos.

8.3. Estamos em um contexto de aprovação de uma grande reforma tributária pelo Congresso Nacional, a qual terá impactos para os municípios, o que implica a necessidade de atualizar a legislação municipal.

8.4. Dentre as diversas funções de competência do advogado no exercício de sua profissão está a escolha da melhor forma para solucionar a controvérsia do seu cliente, postura que se relaciona diretamente com o acompanhamento das distribuições de processos judiciais feitas nos tribunais brasileiros.

8.5. O planejamento fiscal permite a análise do quadro, com a adoção de estratégias para otimizar resultados.

8.6. No tocante especialmente ao presente objeto, as peculiaridades da prestação de serviços advocatícios especializados em Direito Público, a qual exige uma expertise comprovada, além de larga experiência para que se processa à auditoria e competente apuração dos valores de forma a



proporcionar todos os benefícios inerentes ao serviço, além, repita-se, de possibilitar as melhores argumentações e estratégias no decorrer da ação, garantindo assim o fim a que se dispõe: a economia em escala e a conseqüente vantajosidade para a Administração Pública.

#### **9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 9.1. Economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.
- 9.2. Serão entregues pareceres e projetos envolvendo planejamento fiscal, as quais devem impulsionar a melhoria na arrecadação municipal própria.

#### **10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

- 10.1. Não existem em andamento contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da presente contratação.

#### **11 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 11.1. Para esta atividade não há risco de possíveis impactos ambientais.

#### **12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

- 12.1. Indicar, nos termos abaixo especificados, para fiscalização e gestão contratual e/ou adequação do ambiente da organização o funcionário abaixo descrito: (a critério do município).

#### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a perfeita procedência da adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Jupi/PE, 03 de fevereiro de 2025.



Douglas Tobias do Nascimento

Secretário de Administração

